

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/210.11780-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º Os provedores de redes sociais terão o prazo de noventa dias, contado da data de conversão desta Medida Provisória em Lei, para a adequação de suas políticas e de seus termos de uso ao disposto nesta Medida Provisória”.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 30 dias dado pela MP 1.068/2021 para as redes sociais adequarem suas políticas e seus termos de uso ao disposto na MP é irreal. Primeiro porque criar prazo de 30 dias a partir da edição de uma MP desconhece o fato de que a MP pode ser alterada ou rejeitada. Assim, é desproporcional e fora da realidade estipular um prazo tão curto e amarrado à edição da MP.

Além disso, o prazo de 30 dias a partir da edição da MP desconhece também que tais redes sociais funcionam em nível global basicamente com as mesmas funcionalidades e termos de uso, com algumas especificidades em alguns países. Para criar funcionalidades e termos de uso adaptados à Lei que resultar desta MP, acreditamos que, no mínimo, seriam necessários noventa dias depois da conversão da MP em Lei para essa adaptação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

**Deputado BOHN GASS
PT/RS**